



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 253, de 22 de Junho de 2001

Disciplina a aprovação de loteamento e a doação de lotes para famílias carentes, e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º - Para a aprovação de loteamentos neste Município, o Executivo exigirá que o proprietário execute no prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos, no mínimo, as seguintes obras de infraestrutura : abertura das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros, escoamento das águas pluviais, posteamento e iluminação pública, rede de água e esgoto, preparo das vias para calçamento e colocação de meio-fio.

Parágrafo Único – O Loteamento deverá atender ainda os requisitos previstos no art. 4.º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art.2.º - O loteador deverá fornecer à Prefeitura Municipal uma Carta de Garantia, que se constituirá de 25 % (vinte e cinco por cento) dos lotes decorrentes do projeto de parcelamento, que servirão para ressarcir as despesas do Município com a urbanização da área, caso fique impossibilitado de realizar as obras previstas no caput do artigo anterior.

Parágrafo Único – Caso o loteador não tenha possibilidade de oferecer a infra – estrutura supracitada, poderá anexar junto ao requerimento de aprovação Declaração de Aceite que 25% (vinte e cinco por cento) dos lotes sejam destinados ao Município pela urbanização.